



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



PARECER CONJUNTO COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 19/2024, cuja ementa: “Institui o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Palmares/PE – FUNPREV e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO:

Compete à **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa Legislativa; compete a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, tributação, financeiro, administração de bens e rendas municipais e prestação e tomada de contas.

Nesse ínterim o presente Projeto de Lei, em suma, garante o pagamento de uma verba de representação aos membros do Conselho Fiscal do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Sevidores de Palmares/PE – FUNPREV.

A proposta de lei traz em seu bojo o impacto orçamentário, indicando que já há dotação orçamentária e rubrica para tal, junto a LOA e o PPA, conforme indicação do Chefe do Executivo, sem acréscimos orçamentários para o município.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



VEREADOR
Presidente – Relator

VEREADOR
Presidente – Relator

DO VOTO:

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, bem como justificativa do Relator pela LEGALIDADE. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer do Relator.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR – MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR – MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR – MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR – MEMBRO